



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23, 05, 01

Rotech
FUNÇÃOÁRIO

DATA 14, 9, 60

PROJETO DE LEI Nº 249/60

ASSUNTO Dá nova estrutura os cargos
de flecheiros municipal e providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1683 DE 24, 12, 60

DIOM Nº 2084 DE 24, 12, 60

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 1683/60, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960.

Dá nova estrutura às carreiras de /
Desenhista e Topógrafo, de Quadro I - Po-
der Executivo, cria a Corregedoria Muni-
cipal e expede outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reestruturadas, de acôrde com as Tabelas anexas, as Carreiras de Desenhista e Topógrafo, constantes da Tabela III, / de Quadro I, Poder Executivo.

Art. 2º - São criados dois (2) cargos de Engenheiro Classe "Y", incluídos na Tabela III - Carreiras - um (1) de Técnico de Administração Padrão "Z", e um de Orientador Educacional Padrão "T" - estes dois últimos na Tabela II - de Quadro I - Poder Executivo.

Art. 3º - Um dos cargos de Fiscal de Ensino Primário Padrão "Q", da Tabela II - Cargos Isolados - Poder Executivo - Lotado na Secretaria Municipal de Educação, é transformado em Professor Supervisor de Recreação Infantil, de mesmo Padrão "Q" e da mesma Tabela.

Parágrafo único - O provimento de cargo era transformado - far-se-á com o aproveitamento de ocupante de Fiscal de Ensino Primário - que tenha diploma de especialização em curso de Fundamentos de Recreação Infantil e conte mais de dez (10) anos de diplomação por Escola Normal.

Art. 4º - Fica instituída, na Prefeitura de Fortaleza, a Corregedoria Municipal, a qual ficará subordinada diretamente ao Prefeito.

Art. 5º - À Corregedoria Municipal compete:

- I - realizar sindicâncias ou investigações sumárias;
- II - realizar inquéritos administrativos;
- III - emitir parecer sobre as propostas de aplicação de penalidades de suspensão, por prazo superior a quinze dias, destituição de função, ou demissão;
- IV - opinar sobre recursos, em matéria disciplinar, da competência do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



V - examinar os casos de falta de pontualidade e assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência ou inaptidão para o serviço, e fazer recomendações.

Art. 6º - Nos casos de inquéritos administrativos, a Corregedoria funcionará como Comissão.

Art. 7º - Terão prioridade os pedidos de providência e informações feitas pela Corregedoria a qualquer setor da Administração.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, por seu órgão competente, enviará à Corregedoria, até o dia 15 de cada mês, sob pena de responsabilidade, relatório relativo ao mês anterior, com a indicação dos servidores imputuais, que hajam faltado ao serviço injustificadamente, - ou que tenham sofrido qualquer penalidade disciplinar não incluída nos itens III de art. 5º .

Art. 9º - Os casos de ineficiência, inaptidão para o serviço ou desídia, somente serão encaminhados à Corregedoria pelo Prefeito.

Art. 10º - Fica criado o cargo de Corregedor Municipal, a quem compete chefiar a Corregedoria, o qual será de livre nomeação do Prefeito, e escolhido dentre bacharéis em direito, de notória idoneidade moral e profissional.

Parágrafo único - O Corregedor Municipal terá vencimentos iguais aos atribuídos aos de Procurador Patrimonial.

Art. 11º - A fim de constituírem, juntamente com o Corregedor, a Comissão a que se refere o art. 6º, designará o Prefeito, anualmente, dois servidores com mais de dez anos de exercício na Prefeitura.

Parágrafo Único - Anualmente o mandato dos servidores poderá ser renovado, suspenso, em casos de suspeição ou impedimento, e cassado antes de término, a critério exclusivo do Prefeito.

Art. 12º - A Administração será à disposição da Corregedoria o pessoal e material indispensáveis ao bom cumprimento de suas finalidades.

Art. 13º - Nenhuma admissão nova de servidor se fará, a qualquer título, para composição de pessoal necessário à Corregedoria.

Art. 16º - A Corregedoria manterá atualizado o registro das penalidades disciplinares cometidas ao servidor, não tendo acesso a esse registro qualquer elemento estranho à Corregedoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 17º - Enquanto perdurar seu mandato, ficará o membro da Corregedoria dispensado de exercício das funções normais de seu cargo, com todos os direitos e vantagens.

Art. 18º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente, para atender às despesas decorrentes desta lei, no que se refere à reestruturação de carreiras e criação de cargos.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de dezembro de 1960.

Manuel Cordeiro Neto

Gen. Manuel Cordeiro Neto

Prefeito Municipal

[Signature]

Raimundo

Raimundo Gonçalves de Aguiar

PARTE PERMANENTE

TABELA III - CARRERAS

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO PROPOSTA

CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Exce- dentes	Vagos	N.º de cargos	Topógrafo	Classe ou Padrão	Exce- dentes	Vagos	OBSERVAÇÕES
Topógrafo	R	-	1	1		S	-	1	Reestruturada
	Q	-	-	2		R	-	-	pela Lei nº
	-	-	-	2		Q	-	2	1.683, de 24.
			1	5				3	12.1960.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

N. 73/60

Fortaleza, 13 de Dezembro de 1960.

Ref.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores: -

Tenho a satisfação de encaminhar a essa digna Câmara o projeto de lei anexo, que reestrutura as carreiras de Desenhista e Topógrafo, cria a Corregedoria Municipal e expede outras providências.

Os desenvolvimentos dos trabalhos da Administração Municipal, notadamente no setor de obras públicas, trouxe, como consequência, a necessidade de uma ampliação do seu quadro de técnicos, de vez que o vulto dos serviços levados a efeito está a exigir essa providência da Municipalidade.

Essa a razão por que tomei a iniciativa de fazer uma reestruturação nas carreiras de Desenhista e Topógrafo, de modo que se aumentasse o número desses técnicos, tanto mais necessários, como a prática vem demonstrando, com a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, por isso que foi necessário transferir da Secretaria de Obras diversos servidores que ali serviam.

Por outro lado, ressen-te-se o quadro de técnicos de um maior número de engenheiros, a fim de que passa a Municipalidade, não somente agora, mas de futuro, contar com os elementos indispensáveis ao planejamento e realização de obras e serviços públicos que o desenvolvimento da cidade, tudo indica, terá de empreender, resultantes de estudos e providências outras que a atual administração está adotando. Eis porque se faz a criação de 2 cargos de Engenheiro Classe "V".



, na Tebala III - Carreiras.

A Administração Municipal verificou, de há muito, a necessidade de um órgão especializado, capaz de realizar sindicancias ou investigações sumárias, inquéritos administrativos, bem como capaz de opinar sobre recursos em matéria disciplinar, daí porque procurei examinar dentre subsídios oriundos de várias Capitais do País, o que existe nos mais adiantados centros.

Dêsse estudo se evidenciava a necessidade da criação de uma Corregedoria Municipal, cuja finalidade seria a de, no serviço público municipal, atender às providencias acima especificadas.

Pela leitura do projeto em tela verificará Vossa Excelencia, bem como os demais membros dessa Casa Legislativa, que essas atribuições estão definidas, além de se conter, no mesmo, outros dispositivos indispensáveis ao funcionamento de um órgão daquela natureza, e de que muito se ressenete a administração municipal.

Pela importancia da proposição e pelo seu elevado alcance, eis que objetiva um perfeito funcionamento da máquina administrativa municipal, espero que venha a merecer a mais franca e decidida acolhida por parte dos dignos integrantes dessa Casa.

Aproveito o ensejo para testemunhar a Vossa Excelencia os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gen.

Prefeito Municipal.

Ao Excelentissimo Senhor Vereador José Aluísio Correia
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Aprovado em 12.12.60
Em 20/12/60



Dispensado de publicação e interstício
Em 20/12/60
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. Fortaleza,
Ref.

As Comissões de Legislação e Fiscalização aprovaram em 12.12.60

PROJETO DE LEI Nº 249/60

Dá nova estrutura às carreiras de Desenhista e Topógrafo, do Quadro I - Poder Executivo, cria a Correção da Prefeitura e expede outras providências.
Aprovado em 22.12.60
Em 22/12/60
PRESIDENTE

*Para a Câmara Municipal
16/12/60
Presidente
Legislação*

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Ficam reestruturadas, de acordo com as Tabelas anexas, as Carreiras de Desenhista e Topógrafo, constantes da Tabela III, do Quadro I, Poder Executivo.

Art. 2º - São criados dois (2) cargos de Engenheiro Classe "Y", incluídos na Tabela III - Carreiras - um (1) de Técnico de Administração Padrão "Z" e um de Orientador Educacional Padrão "T" - estes dois últimos na Tabela II - do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 3º - Um dos cargos de Fiscal do Ensino Primário Padrão "Q", da Tabela II - Cargos Isolados - Poder Executivo - lotado na Secretaria Municipal de Educação, é transformado em Professor Supervisor de Recreação Infantil, do mesmo Padrão "Q" e da mesma Tabela.

§ Parágrafo Único - O provimento do cargo ora transformado far-se-á com o aproveitamento do ocupante de Fiscal do Ensino Primário que tenha diploma de especialização em curso de Fundamentos de Recreação Infantil e conte mais de dez (10) anos de diplomado por Escola Normal.

Art. 4º - Fica instituída, na Prefeitura de Fortaleza, a Corregedoria Municipal, a qual ficará subordinada diretamente ao Prefeito.

Art. 5º - À Corregedoria Municipal compete:



III - emitir parecer sobre as propostas de aplicação de penalidades de suspensão, por prazo superior a quinze dias, destituição de função, ou demissão;

IV - opinar sobre recursos, em matéria disciplinar, da competência do Prefeito;

V - examinar os casos de falta de pontualidade e assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência ou inaptidão para o serviço, e fazer recomendações.

Art. 6º - Nos casos de inquérito administrativo, a Corregedoria funcionará como Comissão.

Art. 7º - Terão prioridade os pedidos de providência e informações feitos pela Corregedoria a qualquer setor da Administração.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, por seu órgão competente, enviará à Corregedoria, até o dia 15 de cada mês, sob pena de responsabilidade, relatório relativo ao mês anterior, com a indicação dos servidores impontuais, que hajam faltado ao serviço injustificadamente, ou que tenham sofrido qualquer penalidade disciplinar não incluída nos itens III do art. 5º.

Art. 9º - Os casos de ineficiência, inaptidão para o serviço ou desídia, somente serão encaminhados à Corregedoria pelo Prefeito.

Art. 10 - Fica criado o cargo de Corregedor Municipal, a quem compete chefiar a Corregedoria, o qual será de livre nomeação do Prefeito, e escolhido dentre bachareis em direito, de notória idoneidade moral e profissional.

Parágrafo Único - O Corregedor Municipal terá vencimentos iguais aos atribuídos aos de Procurador Patrimonial.

Art. 11 - A fim de constituírem, juntamente com o Corregedor, a Comissão a que se refere o art. 6º, designará o Prefeito, anualmente, dois servidores com mais de dez anos de exercício na Prefeitura.

Parágrafo Único - Anualmente o mandato dos servidores poderá ser renovado, suspenso, em casos de suspeição ou impedimento, e cassado antes do término, a critério exclusivo do Prefeito.

Art. 12 - A Administração porá à disposição da Corregedoria o pessoal e material indispensáveis ao bom cumprimento de suas finalidades.

Art. 13 - Nenhuma admissão nova de servidor se fará,

gedoria.

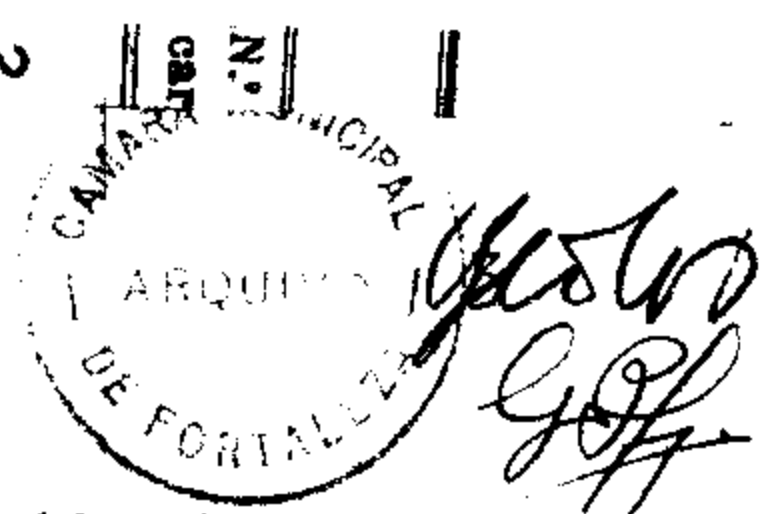
Art. 16 - A Corregedoria manterá atualizado o registro das penalidades disciplinares cominadas ao servidor, não tendo acesso a esse registro qualquer elemento estranho à Corregedoria.

Art. 17 - Enquanto perdurar seu mandato, ficará o membro da Corregedoria dispensado do exercício das funções normais do seu cargo, com todos os direitos e vantagens.

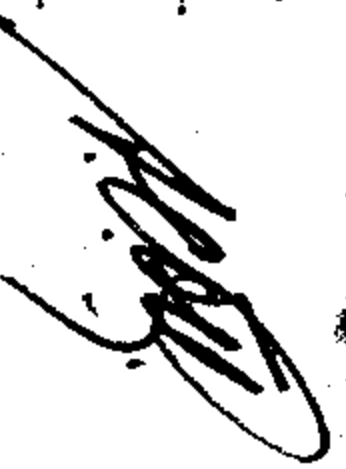
Art. 18 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente, para atender às despesas decorrentes desta lei, no que se refere à reestruturação de carreiras e criação de cargos.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO, etc.



PARTE PERMANENTE
TABELA III - CARRERAS





N.º de cargos	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA	SITUAÇÃO PROPOSTA				OBSERVAÇÃO
		Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	N.º de cargos		Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	N.º de cargos	
1	Topografo	R	-	1	1	Topografo	-	1	1	Restru pelo a da Lei 12.600.	
2		Q	-	-	2	R	-	-	2		
-		-	-	-	2	Q	-	2	2		
3				1	5			3	3		



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 65 / 60 AO PROJETO DE LEI Nº 240/60.

Dispensado de Impressão e Interferência
Em 20/12/60
PRESIDENTE

Com a Mensagem nº 73/60 o Sr. Prefeito Municipal enviou a esta Casa o projeto de lei que tomou o nº 249/60 posteriormente remetido a estas Comissões.

O projeto visa dá nova estrutura ás carreiras de Desenhista e Topógrafo, do Quadro I - Poder Executivo, cria a Corregedoria Municipal e dá outras providências.

Alega S. Excia. o Chefe do Poder Executivo o desenvolvimento/ dos trabalhos da Prefeitura, mormente no setor de obras públicas.

A Corregedoria, por sua vez, é um órgão de fiscalização necesário á bôa marcha dos serviços municipais.

É como se houvesse uma Comissão permanente de inquerito, tratando todos os casos referentes ao funcionalismo.

Essa proposição é uma demonstração dos bons propósitos do Sr. Prefeito de organizar convenientemente a administração municipal.

Somos, pois, de parecer que seja aprovado o presente projeto de lei tal como se acha redigido.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de dezembro de 1960.

Antônio Carlos de Sá Presidente

José Maurício Relator

José Paulo de Sá

Walter Cab

Elaine de Sá

Luiz Felipe de Sá



MANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ a seguinte redação ao Projeto de lei nº 249/60.

Dá nova estrutura às carreiras de -
Desenhista e Topógrafo, do Quadro I - Po-
der Executivo, cria a Corregedoria Municipi-
pal e expede outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam reestruturadas, de acôrdo com as Ta-
belas anexas, as Carreiras de Desenhista e Topógrafo, constantes da -
Tabela III, do Quadro I, Poder Executivo.

Art. 2º - São criados dois(2) cargos de Engenheiro -
Classe "Y", incluídos na Tabela III - Carreiras - um (1) de Técnico -
de Administração Padrão "Z", e um de Orientador Educacional Padrão -
"T" - estes dois últimos na Tabela II - do Quadro I - Poder Executivo

Art. 3º - Um dos cargos de Fiscal do Ensino Primário
Padrão "Q", da Tabela II - Cargos Isolados - Poder Executivo - Lotado
na Secretaria Municipal de Educação, é transformado em Professor Su-
pervisor de Recreação Infantil, do mesmo Padrão "Q" e da mesma Tabela.

Parágrafo único - O provimento do cargo ora transfor-
mado far-se-à com o aproveitamento do ocupante de Fiscal do Ensino -
Primário que tenha diploma de especialização em curso de Fundamentos-
de Recreação Infantil e conte mais de dez (10) anos de diplomado por
Escola Normal.

Art. 4º - Fica instituída, na Prefeitura de Fortale-
za, a Corregedoria Municipal, a qual ficará subordinada diretamente -
ao Prefeito.

Art. 5º - À Corregedoria Municipal compete:

- I - realizar sindicancias ou investigações sumárias;
- II - realizar inquéritos administrativos;
- III - emitir parecer sobre as propostas de aplicação -
de penalidades de suspensão, por prazo superior a quinze dias, desti-
tuição de função, ou demissão;
- IV - opinar sobre recursos, em matéria disciplinar, -



Art. 18 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente, para atender às despesas decorrentes desta lei, no que se refere à reestruturação de carreiras e criação de cargos.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1960.

Gustavo Pereira Presidente
Waldemar Pinheiro Relator
Emílio Fátima
Walter



MZG.

Of. nº 1.294/60.

Fortaleza, 23 de dezembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei que dá nova estrutura às carreiras de Desenhista e Topógrafo, do Quadro I - Poder Executivo, cria a Corregedoria Municipal e expede outras providências, aprovada por esta Câmara.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada apreço e consideração.



José Aluisio Correia
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Neto
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA